



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 85/2025 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia em que solicita: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem:

- Justificativa;
- ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO.
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo, em nossa análise não existe nada que macule a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia/ES propor a matéria, de iniciativa reservada de sua competência, o qual visa que conceder Auxílio Alimentação Extraordinário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 25, inciso II da lei orgânica Municipal e artigo 37, inciso I do regimento Interno Cameral.

Art. 25 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - [...]

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as respectivas remunerações;

A concessão de benefícios de natureza indenizatória ou assistencial a servidores públicos encontra amparo na **Constituição Federal**, que assegura a valorização do servidor e a irredutibilidade de sua remuneração (artigo 37, caput e inciso XV).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (destaque nosso)

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 18 novembro de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, no dia 18 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025 em que: DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 30ª sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **25/11/2025 14:36**

Checksum: **5055EF77AC6EFC943F7F0E570B7D0C8C47F9D46F3DBAF7639E932C3CACD0A286**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/11/2025 15:19**

Checksum: **3A4CC6E247C3C61509766287DA4952BED305090D950319E59CF1D6CA2DD7560F**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **25/11/2025 19:10**

Checksum: **6150057D2E2F698141F262F6CC13096182CCBE81F98D424D99B4CDBDDEC7150**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.